



Prefeitura de **Cambé**

Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº 73/2024/Autarquia - Licitação e Compras



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/c5001cbd-8c44-4426-90a1-e7f0b7468f9d>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	73/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.
Interessados	Autarquia - Diretoria da Presidência
Aberto em	24/09/2024
Setor autuante	Autarquia - Licitação e Compras



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 1. Estudo Técnico Preliminar nº
9/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3eaaa9de-a7c1-49d0-9d46-e736ccbf4df2>

Espécie/Tipo	Estudo Técnico Preliminar
Número	9/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	ETP - Consultoria de Investimentos
Restrições	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Abertura deste procedimento, devido a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na comissão de valores mobiliários (CVM), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no PCA – Plano Anual de Contratação desta Autarquia.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve estar em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, devendo apresentar capacidade técnica e financeira para atender ao objeto contratado.

A empresa deverá prestar serviços de consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal- Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Desta forma justifica-se o quão é indispensável a contratação de assessoria e consultoria de investimentos objetivando uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados.

3.1 Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos;

- 3.2 Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
- 3.3 Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 3.4 Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;
- 3.5 Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- 3.6 Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- 3.7 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;
- 3.8 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;
- 3.9 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de

existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

3.10 Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

3.11 Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

3.12 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel;

3.13 Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

3.14 Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência;

3.15 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

3.16 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

3.17 Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

3.18 Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.

3.19 Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias.

3.20 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

- ☐ Apresentação das análises dos relatórios realizados;
- ☐ Nível de exposição da carteira aos riscos;
- ☐ Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- ☐ Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- ☐ Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- ☐ Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
- ☐ Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
- ☐ Outras pautas a serem definidas pela Contratante.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação - sempre que se fizer necessário;

3.21 Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.22 Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;

3.23 Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo , todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.24 Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;

3.25 No módulo “Portfolio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias;

3.26 Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

3.27 Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

3.28 Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

3.29 Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.30 Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:

- ☐ Acesso via web;
- ☐ Composição da carteira de investimentos;
- ☐ Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- ☐ Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;
- ☐ Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- ☐ Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- ☐ Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- ☐ Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
- ☐ Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;

- ☐ Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
- ☐ Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
- ☐ Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.

3.31 Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado;

3.32 Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira,

3.33 Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco;

3.34 Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021;

3.35 Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor;

3.36 Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks;

3.37 Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;

3.38 Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark;

3.39 Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

3.40 Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais.

3.41 A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.

3.42 Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

3.43 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.44 Será contratada a empresa que apresentar a oferta mais vantajosa para essa administração, sendo o critério de contratação menor preço.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O serviço é contínuo, prestado mensalmente para esta Autarquia.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de mercado foram utilizados serviços equivalentes contratados por outros órgãos e pesquisas realizadas com fornecedores.

Para o levantamento de mercado foi realizada pesquisa em contratações semelhantes de outros órgãos públicos do Estado do Paraná e pesquisa com fornecedores que enviaram propostas.

Com base nas necessidades do serviço, a solução viável para contratação, é a contratação de empresa para realização dos serviços necessários através de dispensa de licitação, uma vez que os valores se enquadram nessa modalidade.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do contrato com base na média de valores de mercado conforme pesquisa realizada é de R\$ 21.325,06 (Vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos) anual, sendo R\$ 1.777,09 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos) mensal.

Empresa	Valor Mensal	Valor Anual
Crédito & Mercado	650,00	7.800,00
LDB Consultoria	649,00	7.788,00
Investing Meta	1.500,00	18.000,00
Lema	2.000,00	24.000,00
Mais Valia	1.092,00	13.104,00
Mosaíco	3.500,00	42.000,00
Município de Flor da Serra do Sul	1.400,00	16.800,00
Município de Jataizinho	1.610,00	19.320,00
Pinhais Previdência	5.000,00	60.000,00
Município de Uniflor	1.095,46	13.145,52
Instituto de Previdência de Lapa	1.084,05	13.008,60
Equiplano Inácio Martins	1.744,55	20.934,60
Média	1.777,09	21.325,06

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas

que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal- Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Desta forma justifica-se o quão é indispensável a contratação de assessoria e consultoria de investimentos objetivando uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto dessa contratação é não é tecnicamente viável o parcelamento, uma vez que não representa ser benéfico para o órgão público.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo dessa contratação tem por finalidade obter uma consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal- Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Assim os resultados pretendidos com a contratação de assessoria e consultoria de investimentos é uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências e adequação para o serviço a ser contratado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe estimativas de impactos ambientais para essa contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após o presente estudo, fica verificado a viabilidade da contratação de empresa especializada para realização consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal-Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Assim os resultados pretendidos com a contratação de assessoria e consultoria de investimentos é uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados, sendo a opção de contratação realizada por processo de Dispensa de Licitação, uma vez que os valores apresentados podem ser enquadrados nessa modalidade representando ser mais vantajosa e célere para a administração pública.

Cambé, 26 de Agosto de 2024.

Andréia Cristina da Silva

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**)

em 24/09/2024 13:12:30 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3eaaa9de-a7c1-49d0-9d46-e736ccbf4df2>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 2. Comunicação Interna - Autarquia nº
21/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/65ed87e5-
e31c-4337-92bd-6300de7f60df](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/65ed87e5-e31c-4337-92bd-6300de7f60df)

Espécie/Tipo	Comunicação Interna - Autarquia
Número	21/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Solicito e autorizo a abertura de procedimento - Consultoria de Investimento
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 28 de agosto de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Abertura de Procedimento para Dispensa de Licitação**

Solicito e autorizo a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

O critério de avaliação será o **MENOR PREÇO**

Informo a dotação orçamentária - 25.002.04.122.0004.2745.339035 – Serviços de Consultoria – saldo nesta data R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**)

em 24/09/2024 13:55:26 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/65ed87e5-e31c-4337-92bd-6300de7f60df>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 3. Resposta Orçamentária nº
6/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e1525681-
e76d-43ac-8293-33147bb36ada](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e1525681-e76d-43ac-8293-33147bb36ada)

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	6/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dotação Orçamentária
Restrições	



				Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão.Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA								
04.122.0004.2745	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira			831.000,00	0,00	831.000,00	318.594,27	512.405,73
3.1.90.07.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		370.000,00	0,00	370.000,00	124.212,98	245.787,02
3.1.90.13.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00	100	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00.00	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		45.000,00	0,00	45.000,00	17.096,17	27.903,83
3.3.90.14.00.00	100	DIÁRIAS - CIVIL		6.000,00	0,00	6.000,00	42,00	5.958,00
3.3.90.30.00.00	100	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	0,00	30.000,00	8.213,08	21.786,92
3.3.90.33.00.00	100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.35.00.00	100	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		50.000,00	0,00	50.000,00	8.000,00	42.000,00
3.3.90.36.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		80.000,00	0,00	80.000,00	46.639,90	33.360,10
3.3.90.39.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00	0,00	100.000,00	71.762,76	28.237,24
3.3.90.40.00.00	100	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		50.000,00	0,00	50.000,00	12.845,00	37.155,00
3.3.90.46.00.00	100	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		10.000,00	0,00	10.000,00	2.890,00	7.110,00
3.3.90.49.00.00	100	AUXÍLIO-TRANSPORTE		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00.00	100	SENTENÇAS JUDICIAIS		70.000,00	0,00	70.000,00	26.892,38	43.107,62
3.3.90.92.00.00	100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0004.2748	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00	100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0004.2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			252.000,00	0,00	252.000,00	14.109,78	237.890,22
3.3.90.30.00.00	100	MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00	0,00	150.000,00	14.109,78	135.890,22
4.4.90.51.00.00	100	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
28.846.0000.2750	Contribuições ao PASEP			950.000,00	0,00	950.000,00	940.930,98	9.069,02
3.3.90.47.00.00	100	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		950.000,00	0,00	950.000,00	940.930,98	9.069,02
28.846.0000.2751	Indenizações e Restituições			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00	100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 4. Termo de Referência nº 19/2024/Autarquia -
Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/35860da9-c71a-44d2-9005-9d190c355495>

Espécie/Tipo	Termo de Referência
Número	19/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Termo de Referência - Consultoria de Investimentos
Restrições	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo de referência tem por finalidade a contratação de consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Desta forma justifica-se o quão é indispensável a contratação de assessoria e consultoria de investimentos objetivando uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos;

3.2 Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;

3.3 Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

3.4 Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;

3.5 Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;

3.6 Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;

3.7 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;

3.8 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

3.9 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de

performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

3.10 Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

3.11 Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

3.12 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel;

3.13 Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso;

e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

3.14 Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência;

3.15 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

3.16 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

3.17 Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

3.18 Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.

3.19 Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias.

3.20 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

- Apresentação das análises dos relatórios realizados;
- Nível de exposição da carteira aos riscos;

- Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
- Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
- Outras pautas a serem definidas pela Contratante.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação - sempre que se fizer necessário;

3.21 Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.22 Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;

3.23 Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo, todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.24 Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas

pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;

3.25 No módulo “Portfolio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias;

3.26 Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

3.27 Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

3.28 Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

3.29 Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.30 Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:

- Acesso via web;
- Composição da carteira de investimentos;
- Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;

- Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
- Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;
- Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
- Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
- Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.

3.31 Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado;

3.32 Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira,

3.33 Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco;

3.34 Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021;

3.35 Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor;

- 3.36 Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks;
- 3.37 Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;
- 3.38 Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark;
- 3.39 Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
- 3.40 Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais.
- 3.41 A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.
- 3.42 Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de

uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

3.43 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.44 Será contratada a empresa que apresentar a oferta mais vantajosa para essa administração, sendo o critério de contratação menor preço, o valor máximo anual será de R\$ 21.325,06 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

4.1 Informamos que o objeto deste Termo de Referência foi previsto no PCA – Plano de Contratação Anual desta Autarquia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o item 3.

5.2 Não será admitida a subcontratação dos objetos licitados.

6. HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

6.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome;

6.2.4 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

6.2.6 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.2.8 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há no máximo 120 dias ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO I;

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 A Autarquia Cambé Previdência, dispensa a apresentação de amostras e garantia de proposta, por se tratar da contratação da prestação de serviço técnico

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos devidamente capacitados para realização dos trabalhos contratados.

8.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos

8.3 A empresa contratada deverá apresentar-se nos horários combinados para atendimento e informações conforme definidos previamente.

8.4 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de ausência de profissionais, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar mão de obra idônea, especializada, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencados neste Termo de Referência;
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;
- c) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- d) Obedecer às normas de visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- d) Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato;
- f) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- g) Emitir Relatório Mensal dos Serviços Prestados conforme especificado nesse Termo de Referência;
- h) Designar e informar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, um profissional designado pela CONTRATADA, com telefone prefixo 43, que exercerá as funções de preposto, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato, visando acompanhar e responder pela execução do mesmo. No caso da substituição desse profissional, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE;
- i) Atestar ciência sobre o Código de Ética da Autarquia Municipal – Cambé Previdência – conforme Anexo II.

10. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do objeto, bem como o controle de encargos sociais e tributários serão feitos pela CONTRATANTE, através do profissional responsável Andréia Cristina da Silva CPF 025.958.749-42.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 Não se aplica.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

14.1 Sem necessidade de garantias adicionais.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
DESPESA EMPENHADA	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

16.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 Antes de cada pagamento, a Contratada, deverá apresentar todas as certidões negativas fiscais e trabalhistas, onde será verificada as condições de habilitação.

16.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 Prazo de execução: 12 meses. Vigência do Contrato: 14 meses.

19. ASSINATURAS

19.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Consultoria e Assessoria de Investimento para esta Autarquia, para constar como anexo ao edital. Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro

Cambé, 27 de agosto de 2024.

Andreia Cristina da Silva

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e a Equipe de apoio

Autarquia Cambé Previdência, Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 47/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Logo da Instituição Financeira

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Ao Agente de Contratação e a Equipe de apoio

Autarquia Cambé Previdência, Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024

À Autarquia Municipal – Cambé Previdência

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E
CÓDIGO DE ÉTICA**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes e disponíveis no site da Autarquia Municipal – Cambé Previdência: www.cambeprevidencia.pr.gov.br

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**)

em 24/09/2024 13:56:48 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/35860da9-c71a-44d2-9005-9d190c355495>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 5. Minuta de Contrato nº 2/2024/Autarquia -
Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/46c432ad-
ceee-4979-898e-d5cf86ad593d](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/46c432ad-
ceee-4979-898e-d5cf86ad593d)

Espécie/Tipo	Minuta de Contrato
Número	2/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Minuta de Contrato
Restrições	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

Contrato nº 0XX/2024 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato de fornecimento que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ- CAMBÉ PREVIDÊNCIA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42 e;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual XXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Estado de XXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: AAAAAAAA@AAAAAAA, neste ato devidamente representada pelo Sr.(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXX-XX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX/XXXX-XX e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos;
- 2.2 Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
- 2.3 Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 2.4 Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;
- 2.5 Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- 2.6 Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- 2.7 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;
- 2.8 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

2.9 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

2.10 Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- 2.11 Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;
- 2.12 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel;
- 2.13 Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- 2.14 Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência;
- 2.15 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

- 2.16 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;
- 2.17 Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 2.18 Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.
- 2.19 Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias.
- 2.20 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:
- 2.20.1 Apresentação das análises dos relatórios realizados;
 - 2.20.2 Nível de exposição da carteira aos riscos;
 - 2.20.3 Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
 - 2.20.4 Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
 - 2.20.5 Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
 - 2.20.6 Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
 - 2.20.7 Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
 - 2.20.8 Outras pautas a serem definidas pela Contratante.
- 2.21 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação - sempre que se fizer necessário;

- 2.22 Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
- 2.23 Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;
- 2.24 Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo , todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
- 2.25 Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;
- 2.26 No módulo “Portfolio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN

vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias;

- 2.27 Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;
- 2.28 Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;
- 2.29 Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;
- 2.30 Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- 2.31 Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:
- 2.31.1 Acesso via web;
 - 2.31.2 Composição da carteira de investimentos;
 - 2.31.3 Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
 - 2.31.4 Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;
 - 2.31.5 Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento

- de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 2.31.6 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- 2.31.7 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- 2.31.8 Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
- 2.31.9 Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;
- 2.31.10 Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
- 2.31.11 Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
- 2.31.12 Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.
- 2.32 Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado;
- 2.33 Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira,
- 2.34 Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco;
- 2.35 Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021;
- 2.36 Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor;

- 2.37 Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks;
- 2.38 Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;
- 2.39 Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark;
- 2.40 Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
- 2.41 Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais.
- 2.42 A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.
- 2.43 Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira

eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

2.44 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.45 A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto, em observância a Dispensa de Licitação nº 008/2024 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA, devidamente homologada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX) para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da presente Licitação serão cobertas através de Recursos Próprios da Autarquia Cambé Previdência para contratação, qual seja: 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

3.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, conta corrente para pagamento e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.3. Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

4.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.4 A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

4.4.1 Para os fins do item 6.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

4.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante à administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.1 A sanção prevista no item 6.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

4.7 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

4.7.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.7 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

4.7.2 O disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

4.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.7.4 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

4.7.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

4.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

4.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

4.13 Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

4.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO

5.1. A entrega do objeto deste contrato terá início a partir de 11/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022, iniciando-se em 11/10/2024, com término de execução em 11/10/2025, e termino da vigência em 11/11/2025.

6.2. O prazo de entrega/execução é para os itens desse contrato ocorre de forma continua, mensalmente.

6.3. Ao findar o prazo de 12 (doze) meses, caso seja necessário, nos termos da lei, prorrogar o contrato, o valor mensal dos serviços será corrigido pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

7.3. O prazo para entrega do objeto se inicia a partir da data de vigência do contrato e com permissão de acesso e utilização do sistema de forma plena.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA .

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quarta deste Contrato.

8.4. Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

8.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do (s) produto (s) será feita pela CONTRATANTE, através do profissional responsável Sra. Andreia Cristina da Silva, portadora do CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

9.2. O representante da Autarquia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de até 12 (doze) meses após a apresentação das propostas, observando os prazos e penalidades do presente contrato. Após isso, a revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.7 A Contratada compromete-se a cooperar plenamente com a Contratante na adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, como o acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados, mediante solicitação dos titulares.

14.8 A Contratada se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais em nome da Contratante sejam adequadamente informados sobre suas obrigações de proteção de dados e cumpram rigorosamente as exigências legais da LGPD.

14.9 Após o término da relação contratual, a Contratada compromete-se a devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados em nome da Contratante, exceto quando houver obrigação legal de armazenamento por período adicional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de outubro de 202X.

Andréia Cristina da Silva

Autarquia Cambe-Previdência

Diretora Presidente e Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphael de Camargo Fabrini

CPF: 036.249.079-13

Nome:

CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 0XX/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ
– PREVIDÊNCIA**

Origem: Dispensa de Licitação nº 008/2024.

Data de Assinatura do Contrato: XX de XXXXXXXXXXXX de 2.024.

Contratante: **AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.**

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

Valor Mensal: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Valor Global: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prazo: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva

Diretora Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 6. Solicitação de Parecer Jurídico nº
7/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ec9a5722-
e7d0-4897-8cc7-ea024e3c348d](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ec9a5722-e7d0-4897-8cc7-ea024e3c348d)

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	7/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Solicitação de Parecer - Consultoria de Investimentos
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 24 de setembro de 2024.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação, bem como da minuta contratual para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**)

em 24/09/2024 14:23:31 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ec9a5722-e7d0-4897-8cc7-ea024e3c348d>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 7. Parecer Jurídico nº 50/2024/Autarquia -
Assessoria Jurídica**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a7699e78-f83b-491a-878d-9fb2445830ee>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	50/2024/Autarquia - Assessoria Jurídica
Assunto	Parecer Jurídico
Restrições	

PARECER Nº 120/2024

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica habilitada e qualificada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de pessoa jurídica habilitada e qualificada para prestação de serviços consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

Verifica-se que a Autarquia, na intenção de atendimento da necessidade de investimentos do RPPS cotou as empresas que prestam tais serviços e foi considerado o valor final da cotação.

Deste modo temos produtos com menores preços cotados, e, sabiamente, foi requerida a dispensa de licitação para aquisição dos produtos com menor preço, conforme o apresentado no processo administrativo 073/2024.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa deverá não possuir débitos junto a Fazenda Municipal e Fazenda Nacional, encontra-se em

situação regular perante o FGTS e não estar inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de dispensa de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um

1

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82

procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 que:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso presente, a Diretora Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação de empresa que tiver apresentado o menor preço dentre as cotações realizadas pela Autarquia, fazendo incidir o permissivo do inciso II do artigo 75 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, **conforme informado pela Diretora - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, foi feita cotação prévia de preços**, e que a empresa contratada apresentará os menores preços, e, ainda, que a referida empresa encontra-se em plena regularidade fiscal, não há óbice para a realização da dispensa de licitação.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação.

Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei de Licitações.

Assim, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da dispensabilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.



CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 30 de setembro de 2024.

Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

Assinado eletronicamente por BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a7699e78-f83b-491a-878d-9fb2445830ee>.

Assinado eletronicamente por:

* BRUNO GERDULLI DE OLIVEIRA (***.490.329-**))

em 30/09/2024 12:13:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a7699e78-f83b-491a-878d-9fb2445830ee>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

Peça 8. Portaria da Autarquia nº 62/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/742c9f24-a52b-4c86-b55e-0cabe91f1f7c>

Espécie/Tipo	Portaria da Autarquia
Número	62/2024
Assunto	Portaria de Licitação
Restrições	

PORTARIA Nº. 046/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBÉ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras municipais devidamente cedidas a esta Autarquia, Silviane Candida de Oliveira e Vanessa Maria da Silva Tofalini – para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiras, a fim de gerirem os processos de Licitações no âmbito da Autarquia Municipal - Cambé Previdência.

Art. 2º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro(a).

Art. 3º A equipe de apoio e/ou comissão de contratação, quando nomeada em caráter especial - será composta, preferencialmente, por outros 2 (dois) membros, visando o bom andamento e eficiência no certame.

Art. 4º Os servidores arrolados nesta portaria, poderão atuar como membros da equipe de apoio e/ou comissão de contratação, desde que não estejam exercendo a função de Pregoeiro ou Agente de contratação no mesmo processo licitatório.

Art. 5º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro poderá solicitar auxílio técnico complementar de terceiros para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica.

Art. 5º O Agente de Contratação conduzirá os processos simplificados para pequenas compras e serviços previstos no art. 95 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º - Os servidores envolvidos nos processos de licitações, deverão deter qualificação atestada para a função e participar de cursos disponibilizados nas Escolas de Governo e Tribunal de Contas do Estado, e, ainda, acompanhar e obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais cominações legais que tratem sobre o assunto, inclusive portarias, decretos, regulamentações e/ou instruções normativas do Poder Executivo Municipal que regem sobre tais matérias.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/06/2024 e terá validade para o exercício de 2024, podendo ser alterada a qualquer momento.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria 001 de 04 de janeiro de 2024.

Cambé-PR, 05 de junho de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Diretora presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**))

em 05/06/2024 14:44:31 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/742c9f24-a52b-4c86-b55e-0cabe91f1f7c>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 9. Cotação de Preços de Licitação nº
26/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/794395ad-
acd1-4b8e-93ce-ba981c4396aa](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/794395ad-acd1-4b8e-93ce-ba981c4396aa)

Espécie/Tipo	Cotação de Preços de Licitação
Número	26/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Cotações de Preços
Restrições	



Relatório de Cotação: CONSULTORIA DE INVESTIMENTO

Pesquisa realizada entre 18/09/2024 09:25:44 e 18/09/2024 09:28:51

Relatório gerado no dia 18/09/2024 09:33:46 (IP: 186.219.177.210)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Consultoria de Investimento

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
6 / 6		12	R\$ 3.997,36 (un)	-	R\$ 3.997,36	R\$ 47.968,32	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL				95589271000130-1-000059/2024	31/07/2024	R\$ 1.400,00
2	Município de Jataizinho				MJ-402024-Processo dispensa	31/07/2024	R\$ 1.610,00
3	PINHAIS PREVIDENCIA				03861196000105-1-000018/2024	25/07/2024	R\$ 5.000,00
4	MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR				95363	27/06/2024	R\$ 13.145,52
5	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LAPA				04809888000169-1-000001/2024	24/04/2024	R\$ 1.075,00 R\$ 1.084,05
6	Equiplano - Prefeitura Municipal de Inácio Martins Inácio Martins Prev				IMP-12024-Processo inexigibilidade	01/04/2024	R\$ 1.730,00 R\$ 1.744,56
Valor Unitário					R\$ 3.997,35		
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.677,28		Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.997,36		

Valor Global: R\$ 47.968,32

Detalhamento dos Itens



Item 1: Consultoria de Investimento

Preço Estimado: R\$ 3.997,36 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 3.997,36

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.997,36

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Consultoria de Investimento	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 1.400,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Data: 31/07/2024 15:15

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Flor da Serra do Sul - IPFS.

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 95589271000130-1-000059/2024

Descrição: Serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria de investimentos - Serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria de investimentos

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/01/1900 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: Mes

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.813.501/0001-00 *VENCEDOR*	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	R\$ 1.400,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: CE	Cidade: Fortaleza	Endereço: AV SANTOS DUMONT, 3060
		Telefone: (85) 3181-8886
		Email: contato@lemaef.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 1.610,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Município de Jataizinho

Data: 31/07/2024 00:00

Objeto: Contratação de empresa especializada para na prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos voltados aos Regime Próprios de Previdência Social e outros afins definidos no detalhamento do objeto.

Modalidade: Processo dispensa

SRP: NÃO

Identificação: MJ-402024-Processo dispensa

Descrição: Contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários de acordo - Contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do Instituto de Previdência de Jataizinho - Pr.

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <http://transparencia.jataizinho.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 12

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.340.009/0001-68 *VENCEDOR*	CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA	R\$ 1.610,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SP	Cidade: Santos	Endereço: R BARAO DE PARANAPIACABA, 233
		Nome de Contato: Daiane
		Telefone: (13) 3878-8400
		Email: licitacoes@creditoemercado.com.br



Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	PINHAIS PREVIDENCIA	Data:	25/07/2024 08:39
Objeto:	Contratação de Consultoria e assessoria de investimento com cessão de licença de uso de software web de gestão de carteira de investimentos.	Modalidade:	Inexigibilidade
		SRP:	NÃO
Descrição:	Consultoria e Assessoria de Investimentos com cessão de Licença de uso de software web de gestão de carteira - Consultoria e Assessoria de Investimentos com cessão de Licença de uso de software web de gestão de carteira	Identificação:	03861196000105-1-000018/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	11/07/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	12
		Unidade:	serviço (serviço)
		UF:	PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
14.813.501/0001-00		MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.			R\$ 5.000,00
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
CE	Fortaleza	AV SANTOS DUMONT, 3060	(85) 3181-8886	contato@lemaef.com.br	

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR	Data:	27/06/2024 00:00
Objeto:	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada no “DETALHAMENTO DO OBJETO”.	Modalidade:	DISPENSA ELETRÔNICA
		SRP:	NÃO
Descrição:	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada no “DETALHA - Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada no “DETALHAMENTO DO OBJETO”.	Identificação:	95363
		Lote/Item:	/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	licitanet.com.br
		Quantidade:	1
		Unidade:	UNID
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
11.340.009/0001-68	CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA					R\$ 13.145,52
VENCEDOR						
Marca: Marca não informada						
Fabricante: Fabricante não informado						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Santos	R BARAO DE PARANAPIACABA, 233	Daiane	(13) 3878-8400	licitacoes@creditoemercado.com.br	

Valor corrigido em 0,84% pelo índice **IPCA**. (Data de atualização: 18/06/2024)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LAPA

Objeto:

Contratação de serviços de assessoria para alocação de investimentos e preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do Ministério da Previdência Social - MPS; com a demonstração do resultado financeiro obtido pelo LAPAPREVI em cada uma das suas aplicações financeiras.

Descrição:

CONSULTORIA FINANCEIRA ABRANGENDO AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE RISCO E RETORNO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS E CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. - CONSULTORIA FINANCEIRA ABRANGENDO AUXÍLIO NAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE RISCO E RETORNO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS E CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Data:

24/04/2024 17:02

Modalidade:

Dispensa

SRP:

NÃO

Identificação:

04809888000169-1-000001/2024

Lote/Item:

1/1

Ata:

N/A

Homologação:

14/05/2024 00:00

Fonte:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade:

12

Unidade:

UND (UND)

UF:

PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final				
22.863.573/0001-81	AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA				R\$ 1.075,00				
VENCEDOR									
Marca: Marca não informada									
Fabricante: Fabricante não informado									
Descrição: Descrição não informada									
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:					
SC	Araquari	RUA CORONEL ALMEIDA, 132	(47) 3232-2290	eliezer.silva@amxcapital.com.br					

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 1.730,00

Valor corrigido em 0,84% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 18/06/2024)

R\$ 1.744,56

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

Equiplano - Prefeitura Municipal de Inácio Martins

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DE RECURSOS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, DESTINADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTINS/PR.

Descrição:

SERVIÇO DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DE RECURSOS DE RPPS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DE RECURSOS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, DESTINADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTINS/PR.

Data:

01/04/2024 00:00

Modalidade:

Processo inexigibilidade

SRP:

NÃO

Identificação:

IMP-12024-Processo inexigibilidade

Lote/Item:

1/1

Ata:

N/A

Fonte:

inaciomartinspr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes

Quantidade:

24

UF:

PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final				
20.306.104/0001-36	CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA				R\$ 1.730,00				
VENCEDOR									
Marca: Marca não informada									
Fabricante: Fabricante não informado									
Descrição: Descrição não informada									
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:					
SP	São Paulo	AVENIDA PAULISTA, 302	(11) 5095-9300	mavi-d@mavi-d.com.br					

Relatório gerado no dia 18/09/2024 09:33:46 (IP: 186.219.177.210)

Código Validação: tG2iFbVGqmkJDI0tnC6cgXvL8OhmfCqETY2FEqEuWtEqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=tG2iFbVGqmkJDI0tnC6cgXvL8OhmfCqETY2FEqEuWtEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 5



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 18/09/2024 09:32:45 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR inaciomartinspr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes	Data: 26/04/2024 17:49:29 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 22/07/2024 16:40:15 Acessar a fonte aqui
4 - Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR http://transparencia.jataizinho.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes	Data: 18/09/2024 09:31:54 Acessar a fonte aqui





**CRÉDITO
& MERCADO**



PROPOSTA

**CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO
DE INVESTIMENTOS**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ -
CAMBÉ PREVIDÊNCIA**

2024.09_10

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A **Crédito E Mercado** foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 350 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

Serviços prestados:

1. Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos; **3 dias úteis**
2. Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações; **3 dias úteis**
3. Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
4. Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
5. Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
6. Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
7. Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
8. Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
9. Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do



Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**

10. Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
11. Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
12. Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos**
13. Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las; **Semestral.**
14. Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência; **Disponibilidade após liberação coleta de dezembro.**



15. Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos; **10 dias.**
16. Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior; **10 dias.**
17. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
18. Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado. **Dia 20 de cada mês, caso o dia 20 não seja dia útil, o próximo dia útil.**
19. Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias. **3 dias úteis.**
20. Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a: **Solicitação por e-mail com 10 dias de antecedência.**
 - Apresentação das análises dos relatórios realizados;
 - Nível de exposição da carteira aos riscos;
 - Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
 - Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
 - Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
 - Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
 - Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
 - Outras pautas a serem definidas pela Contratante.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação – sempre que se fizer necessário;
21. Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração; **Conforme demandado pelo cliente.**
22. Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e

alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência; **Conforme demandado pelo cliente.**

23. Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo , todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração; **Conforme demandado pelo cliente.**
24. Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos; **3 dias úteis.**
25. No módulo “Portfólio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
26. Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato; **Conforme demandado pelo cliente**
27. Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
28. Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização; **3 dias úteis.**
29. Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022. **3 dias úteis.**
30. Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:
 - Acesso via web;
 - Composição da carteira de investimentos;
 - Evolução do patrimônio líquido do RPPS;

- Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;
 - Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 - Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 - Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
 - Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;
 - Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
 - Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
 - Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.
31. Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado; **Após o recebimento da documentação completa, 2 dias úteis.**
 32. Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 33. Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco; **Conforme demandado pelo cliente.**
 34. Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 35. Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
 36. Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**

37. Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS; **É feito pelo cliente com a senha master.**
38. Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark; **Disponibilidade imediata após liberação coleta de saldos.**
39. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa. **Disponibilização imediata no sistema.**
40. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais. **3 dias úteis.**
41. A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema. **Conforme demandado pelo cliente.**
42. Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV). **60 dias após o recebimento da documentação completa.**

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** divididos em 12 parcelas de **R\$ 650,00(seiscentos cinquenta reais)**.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,


Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

[11.340.009/0001-68]
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Paulista, 302
CJ. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP
[]



CRÉDITO
& MERCADO

Contatos e Mídias Sociais



www.facebook.com/creditoemercadoconsultoria



www.creditoemercado.com.br/consultoria



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos/



licitacoes@creditoemercado.com.br



Daiane.lira7



WhatsApp

(11) 95972-8202

PROPOSTA DE SERVIÇO

A Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Município de Cambé/PR.

Tipo de serviço: Consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito de RPPS.

Proposta para: Cambé Previdência

Sumário

1. Introdução
2. Sobre a INVESTING META
3. Preços e Condições
4. Termos e Condições
5. Conclusão

1. Introdução

Prezados,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para a Consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS.

2. Sobre a INVESTING META

A INVESTING META, registrada sob a razão social META CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS INSTITUCIONAIS LTDA (CNPJ: 34.369.665/0001-99), é uma consultoria especializada em investimentos e formação para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), devidamente registrada na CVM sob o N° 002133-4. Fundada em 2019 e sediada na Rua Antônio Valois Coutinho, N° 285, Tamarindo, Jacobina/BA, CEP 44700-000, temos como responsável técnico Gabriel Martins Ribeiro, consultor de investimentos registrado na CVM sob o N° 1948-8.

Nossa missão é proporcionar soluções especializadas e de alta qualidade em consultoria de investimentos e formação profissional para RPPS, promovendo a eficiência, transparência e sustentabilidade dos fundos previdenciários e Autarquias. Valorizamos a atitude positiva, criando parcerias duradouras e sempre buscando resultados significativos.

Qualificação do Responsável Técnico pela INVESTING META

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- MBA em Gestão de Investimentos;
- Certificação de Gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social (CGRPPS) - APIMEC BRASIL;
- Certificação dos membros do conselho deliberativo (CP RPPS CODEL I) – Instituto TOTUM;
- Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS (CP RPPS CGINV I) - Instituto TOTUM;
- Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS (CP RPPS DIRIG II) - Instituto TOTUM;
- Certificação de Profissional ANBIMA série 10 (CPA-10) – ANBIMA;
- Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento (CEA) – ANBIMA.

Missão

Nossa missão é proporcionar soluções especializadas e de alta qualidade em consultoria de investimentos e formação profissional para RPPS, promovendo a eficiência, transparência e sustentabilidade dos fundos previdenciários. Trabalhamos com dedicação e compromisso para garantir que nossos clientes alcancem seus objetivos de crescimento e excelência.

Visão

Nossa visão é ser reconhecida como a consultoria líder e referência nacional em serviços para RPPS, destacando-se pela inovação, confiabilidade e resultados sólidos. Aspiramos a contribuir significativamente para o fortalecimento dos RPPS, assegurando a segurança financeira e o bem-estar dos servidores públicos em todo o país.

Valores

1. **Excelência:** Buscar constantemente a melhoria e a qualidade máxima em nossos serviços e soluções.
2. **Compromisso:** Dedicção total aos objetivos dos nossos clientes, com foco em resultados sustentáveis.
3. **Transparência:** Atuar com clareza e honestidade em todas as nossas relações e processos.
4. **Inovação:** Estimular e adotar práticas e soluções inovadoras que agreguem valor aos RPPS.
5. **Parceria:** Construir relacionamentos duradouros e de confiança com nossos clientes, baseados no respeito e na colaboração.
6. **Responsabilidade:** Agir com responsabilidade social e ética, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde atuamos.

3. Preços e Condições

Custo total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Prazo do contrato: 12 (Doze) meses.

Condições de pagamento: Doze parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

4. Termos e Condições

- **Garantia de Conformidade:** A INVESTING META se compromete a entregar o serviço conforme os requisitos estabelecidos no termo de referência.
- **Confidencialidade:** Todos os dados e informações fornecidos pela Cambé Previdência serão tratados com total confidencialidade.
- **Suporte Técnico:** Disponibilidade para suporte técnico e operacional durante todo o período da prestação de serviço.

5. Conclusão

Estamos confiantes de que nossa expertise e abordagem estruturada permitirão ao Cambé Previdência alcançar suas metas como RPPS, com eficiência e segurança. Aguardamos a oportunidade de discutir essa proposta em mais detalhes e iniciar essa parceria de sucesso.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (Cento e vinte) dias

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Jacobina (BA), 30 de agosto de 2024.



GABRIEL MARTINS RIBEIRO
Responsável Técnico



PROPOSTA

CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

(CAMBÉ PREVIDÊNCIA)

LEMA 

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2024.

A

**Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Cambé/PR.**

Prezada Sra. Andreia Cristina da Silva,

A **LEMA** tem a satisfação de submeter à sua apreciação a proposta para prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos os nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço, firmamo-nos.

Cordialmente,



Vitor Leitão Rocha



Everardo Fernandes Matias

SOMOS A LEMA, A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS **PARA TODOS** **OS RPPS.**

Com atuação exclusiva em investimentos junto aos Regimes Próprios,
já somamos mais de 10 anos de mercado e mais de 230 municípios
assessorados por todo o Brasil.

**ESTAMOS CADA VEZ MAIS PERTO DE VOCÊ,
CONECTADOS ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA.**

#VAMOS JUNTOS

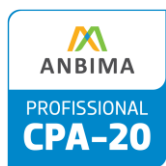
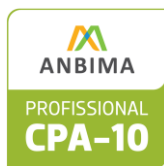
Registrada
na **CVM**

Presente em
17 estados

Mais de
260 RPPS
clientes

Sem vínculo
com Instituições
Financeiras

EQUIPE EXPERT NO MERCADO FINANCEIRO E CERTIFICADA EM:



LEMA

A CAPACITAÇÃO ESTÁ NO NOSSO DNA!

Absorver e compartilhar conhecimento é um dos valores que impulsionam o nosso propósito de ser mais para os RPPS.

Tanto que em 2020 criamos a **LEMA Edu**, nosso braço educacional focado 100% na capacitação de todos que integram os RPPS e, consequentemente, no fortalecimento do mercado.

Conheça mais sobre a LEMA Edu em lemaeducacao.com.br e confira os descontos exclusivos para clientes LEMA.

CONHEÇA O UNO!

Sistema próprio, desenvolvido com o objetivo de promover a melhor experiência na gestão de carteira do seu RPPS e garantir mais segurança na informação.



SOBRE NÓS

Inovar nos mais diversos mercados para oferecer serviços e produtos de qualidade para todos os públicos faz parte do nosso propósito de contribuir, efetivamente, para o desenvolvimento humano, social e econômico do país.

LEMA

LEMA
EDU

num



<hot
new code/>

LEMA

PORTFOLIO DE INVESTIMENTOS COMPLETO PARA O SEU RPPS!

Assessoria na escolha de produtos financeiros

(Nosso papel é apenas consultivo, de forma que todas as nossas sugestões de alocação dos recursos preservam sempre as preferências do cliente quanto à instituição de seu relacionamento, além de sempre estar alinhada ao seu perfil de risco.)

Elaboração de pareceres técnicos sobre fundos de investimentos (em até 10 (dez) dias úteis após solicitação)

Auxílio em auditorias e fiscalizações

Elaboração e envio mensal do DAIR (até o último dia útil de cada mês)

Elaboração e envio da Política de Investimentos e DPIN

Auxílio no preenchimento dos formulários APR (até o último dia útil de cada mês)

Suporte ao Comitê de Investimentos

Auxílio no processo do credenciamento de Instituições (até 05 (cinco) dias úteis após solicitação)

Elaboração de relatórios periódicos

Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos

Descontos exclusivos nos produtos LEMA Edu

Sistema de Gestão de Carteiras (Uno)

que disponibiliza: composição da carteira de investimentos, enquadramento (Resolução CMN nº 4.963/2021 e Política de Investimentos), rentabilidade mensal dos investimentos e comparação com a meta atuarial, emissão de relatórios trimestrais de investimentos, divisão da carteira de investimentos por instituição e segmentos de aplicação, credenciamento das instituições, relatório de alocação dos recursos e elaboração dos formulários APR.

HONORÁRIOS

Para realização dos serviços citados e atendimento integral do Termo de Referência recebido por e-mail em 29 de agosto de 2024 será cobrado o valor de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 meses.

Todos os encargos (IR, PIS, Cofins, CSLL e ISS) pagos pela LEMA estão inclusos no valor acima descrito, bem como todas as despesas referentes a deslocamentos, hospedagem, alimentação etc, quando da realização de visitas ao RPPS.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias após data de envio.

A prestação do serviço se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e as informações de investimentos estarão disponíveis no Sistema UNO em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos extratos de 2024.

Dados da empresa:

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

CNPJ: 14.813.501/0001-00

Av. Santos Dumont, 3060, sala 715

Aldeota, Fortaleza/CE CEP: 60150-162

Contato: (85) 99868.6081



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

CAMBÉ PREVIDÊNCIA

I - Objetivo da Proposta

Executar os serviços de acordo com o **Termo de Referência** em anexo.

II - Condições Comerciais (impostos incluídos):

Investimento:

R\$ 13.104,00 contra emissão de certidões necessárias, e nota fiscal eletrônica.

Formas de pagamento:

12 parcelas mensais de R\$ 1.092,00

Pagamento através de boleto bancário, PIX (CNPJ 22687467000194), ou transferência bancária para o Banco Inter (077) Ag 0001 conta 6723035-0

III - Dados para cadastro:

Razão Social: MAIS VALIA Consultoria Ltda EPP

CNPJ: 22.687.467/0001-94

Inscrição Municipal: 0.644.920-4

End.: Rua General Artigas 232/301 Rio de Janeiro RJ CEP 22441-140

Cel: (21) 99739-9777 e (21) 99614-6774

Site: www.maisvaliaconsultoria.com.br

e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br

Dados Bancários: PIX CNPJ 22687467000194 Banco Inter (077) - Ag 0001 - conta 6723035-0

IV - Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 60 dias a partir desta data.



Ronaldo Borges da Fonseca
Economista CORECON RN 1639-1
Consultor de Valores Mobiliários CVM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto deste termo de referência tem por finalidade a contratação de consultoria e assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Diante dessas exigências, faz-se necessária a contratação de especialistas que possam assessorar o gestor, conselheiros e comitê de investimentos da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, para planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva. Desta forma justifica-se o quão é indispensável a contratação de assessoria e consultoria de investimentos objetivando uma maior governança e segurança ao RPPS, seu gestor e seus segurados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos;

- 3.2 Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
- 3.3 Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 3.4 Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;
- 3.5 Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;
- 3.6 Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;
- 3.7 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;
- 3.8 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;
- 3.9 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de

performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

3.10 Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

3.11 Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

3.12 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel;

3.13 Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso;

e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

3.14 Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência;

3.15 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

3.16 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

3.17 Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

3.18 Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.

3.19 Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias.

3.20 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

- Apresentação das análises dos relatórios realizados;
- Nível de exposição da carteira aos riscos;

- Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;
- Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
- Outras pautas a serem definidas pela Contratante.

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação - sempre que se fizer necessário;

3.21 Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.22 Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;

3.23 Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo , todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

3.24 Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas

pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;

3.25 No módulo “Portfolio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias;

3.26 Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

3.27 Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

3.28 Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

3.29 Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.30 Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:

- Acesso via web;
- Composição da carteira de investimentos;
- Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;

- Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;
- Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;
- Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;
- Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;
- Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;
- Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.

3.31 Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado;

3.32 Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira,

3.33 Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco;

3.34 Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021;

3.35 Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor;

- 3.36 Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks;
- 3.37 Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;
- 3.38 Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark;
- 3.39 Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
- 3.40 Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais.
- 3.41 A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.
- 3.42 Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré-crise, crise e pós-crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de

uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

3.43 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.44 Será contratada a empresa que apresentar a oferta mais vantajosa para essa administração, sendo o critério de contratação menor preço, o valor máximo anual será de R\$ 13.445,76 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

4.1 Informamos que o objeto deste Termo de Referência foi previsto no PCA – Plano de Contratação Anual desta Autarquia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o item 3.

5.2 Não será admitida a subcontratação dos objetos licitados.

6. HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

6.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome;

6.2.4 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

6.2.6 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.2.8 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há no máximo 120 dias ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO I:

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 A Autarquia Cambé Previdência, dispensa a apresentação de amostras e garantia de proposta, por se tratar da contratação da prestação de serviço técnico

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A empresa contratada deverá disponibilizar recursos humanos devidamente capacitados para realização dos trabalhos contratados.

8.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos

8.3 A empresa contratada deverá apresentar-se nos horários combinados para atendimento e informações conforme definidos previamente.

8.4 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de ausência de profissionais, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar mão de obra idônea, especializada, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencados neste Termo de Referência;
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;
- c) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- d) Obedecer às normas de visando o correto atendimento às exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e a Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e outras que por ventura vierem substituí-las, que dispõem sobre as normas das aplicações dos recursos, versam sobre a contratação de consultoria de investimentos, inclusive estabelecendo critérios técnicos e exigindo o registro regular na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- d) Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Fiscal do Contrato;
- f) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- g) Emitir Relatório Mensal dos Serviços Prestados conforme especificado nesse Termo de Referência;
- h) Designar e informar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, um profissional designado pela CONTRATADA, com telefone prefixo 43, que exercerá as funções de preposto, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato, visando acompanhar e responder pela execução do mesmo. No caso da substituição desse profissional, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE;
- i) Atestar ciência sobre o Código de Ética da Autarquia Municipal – Cambé Previdência – conforme Anexo II.

10. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do objeto, bem como o controle de encargos sociais e tributários serão feitos pela CONTRATANTE, através do profissional responsável Andréia Cristina da Silva CPF 025.958.749-42.

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferencia ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 Não se aplica.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

14.1 Sem necessidade de garantias adicionais.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
DESPESA EMPENHADA	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

16.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3 Antes de cada pagamento, a Contratada, deverá apresentar todas as certidões negativas fiscais e trabalhistas, onde será verificada as condições de habilitação.

16.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 Prazo de execução: 12 meses. Vigência do Contrato: 14 meses.

19. ASSINATURAS

19.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Consultoria e Assessoria de Investimento para esta Autarquia, para constar como anexo ao edital. Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro

Cambé, 27 de agosto de 2024.

Andreia Cristina da Silva

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e a Equipe de apoio

Autarquia Cambé Previdência, Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaramos que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

6) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

7) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 47/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Logo da Instituição Financeira

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Ao Agente de Contratação e a Equipe de apoio

Autarquia Cambé Previdência, Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2024

À Autarquia Municipal – Cambé Previdência

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E
CÓDIGO DE ÉTICA**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes e disponíveis no site da Autarquia Municipal – Cambé Previdência: www.cambeprevidencia.pr.gov.br

Local, dia, mês e ano.

assinatura



PROPOSTA COMERCIAL

Consultoria Financeira

Município de Cambé - PR

ANO **2024**

www.mosaicoconsultoria.com.br

 (47) 99135.4237

 atendimento@mosaicoconsultoria.com.br

Rio Negrinho, 12 de setembro de 2024.

Ilmos. Srs.

Ref.: PROPOSTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A Mosaico Consultoria é uma empresa de consultoria de investimentos registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com alta capacidade e experiência, dedicada ao atendimento a todas as demandas referentes à gestão de recursos para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Focada em Resultados, a Mosaico Consultoria trabalha na análise direta com o seu cliente, contemplando as principais ações e monitoramento do mercado em que atuará seus investimentos. A Mosaico Consultoria não possui vínculo com nenhuma instituição financeira. Isto é o que garante liberdade e flexibilidade para a prestação de serviços junto aos clientes, visando sempre a obtenção dos melhores produtos e resultados financeiros.

Atenta ao mercado e suas exigências, a Mosaico Consultoria presta uma consultoria completa e específica para cada perfil.

Nossos serviços vão desde a escolha das melhores opções até a finalização total, objetivando alinhar o enquadramento às normas vigentes, seja de pessoa física ou jurídica ou entidade pública, o que nos dá posição de destaque no mercado.

Mosaico Consultoria Financeira Ltda – CNPJ 15.621.336/0001-49

Contatos: pery@mosaicoconsultoria.com.br/ 51 9 8276-3166

Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho – SC – 89295-000

Ressaltamos que nossa prestação de serviço é pautada na legislação em vigor e devidamente apta a exercer todo o conteúdo previsto no Termo de Referência.

- 1. Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):**
 - 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 4.963/2021, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
 - 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
 - 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – *Benchmarks* – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
 - 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
 - 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
 - 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
 - 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
 - 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
 - 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
 - 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro mensal – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
 - 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
 - 1.12. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
 - 1.13. Relatório inicial da carteira de investimento;
 - 1.14. Relatório mensal, trimestral, semestral e anual contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
 - 1.15. Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- 2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados**

- 2.1. Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
 - 2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
- 2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2024 e 2025 contendo parecer opinativo;
 - 2.2.1. Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
- 2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
- 2.4. Orientação técnica com subsídios e esclarecimento para utilização em defesas junto a Órgãos Reguladores, judiciais e fiscalizadores;
- 2.5. Orientações para manutenção e renovação do CRP;
- 2.6. Consultoria técnica e administrativa previdenciária junto a direção e colegiados do RPPS;
- 2.7. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
- 2.8. Relatório de monitoramento (bimestral) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
- 2.9. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
- 2.10. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.
- 2.11. Elaboração de DAIR;
- 2.12. Participação, através de vídeo/áudio-conferência, de um dos profissionais, devidamente credenciando na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos encontros do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, e com antecedência mínima de uma semana.

DOS HONORÁRIOS

O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados é de R\$ 42.000,00 anuais (quarenta e dois mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

DAS VISITAS

Estão incluídas no valor dos nossos honorários 2 visitas técnicas para o atendimento, além dos meios virtuais (telefone, e-mails ou vídeo conferências) de um dos nossos consultores para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explicações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos e demais assuntos pertinentes.

PRAZO DE VALIDADE

A Proposta acima conta com prazo de vigência de 12 meses. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.

CUSTOS

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.



MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 15.621.336/0001-49
Pery de Oliveira Neto

Re: Cotação - Consultoria de Investimentos

De : Comercial <comercial@smiconsult.com.br>

Qua, 11 de Set de 2024 12:21

Assunto : Re: Cotação - Consultoria de Investimentos**Para :** licitacao previdencia
<licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>**Cc :** Comercial <comercial@smiconsult.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde Silvane.

A SMI Consultoria não está participando de licitações na modalidade de Dispensa ou Pregão Eletrônico com critério de julgamento por menor preço.

A contratação de consultoria se trata de um serviço técnico especializado, e conforme o disposto no art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), "é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial **nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização".

Caso vocês desejem garantir a qualidade do serviço a ser prestado, através de uma contratação direta por inexigibilidade, podemos agendar um call para apresentar nossa empresa e nossos serviços.

A SMI atua há quase 15 anos na atividade de consultoria específica de mercado financeiro para RPPS, sendo uma empresa referência neste ramo. Trabalhamos com um perfil diferenciado, possuindo recursos humanos e tecnológicos para atender até os clientes mais exigentes. Não obstante, somos reconhecidos pela excelência no atendimento, pelos relatórios de ponta e pela imparcialidade das nossas recomendações. Temos mais de R\$ 27 bilhões sob consultoria, possuindo vários clientes com patrimônio que supera a marca de R\$ 1 bilhão, e dois com mais de R\$ 5 bilhões.

Para mais informações, acesse: <https://institucional.smiconsult.com.br/>

Ficamos à disposição.

Eduardo Matos Barão**SMI Consultoria de Investimentos**

Rua Fúlvio Aducci, 627, Sala 209 - CEU Empresarial

CEP: 88075-001 - Estreito - Florianópolis - SC

Telefone/Whatsapp: [48 3027 5200](tel:4830275200)www.smiconsult.com.br**AVISO LEGAL**

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial ou legalmente privilegiada. Se você não for

destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

Por favor, pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este e-mail.

Em qua., 11 de set. de 2024 às 10:40, licitacao.previdencia via Relacionamento <relacionamento@smiconsult.com.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Até o momento não recebemos a proposta de orçamento para prestação de serviços de consultoria, se possível solicito que nos enviem a proposta para atendimento com os serviços ofertados por vocês até 17/09 para que possamos analisar dar andamento ao processo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Silviane C. Oliveira
Assistente Administrativo - Cambé Previdência
43 3254-9454 opção 1
www.cambeprevidencia.pr.gov.br

De: "licitacao previdencia" <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Para: relacionamento@smiconsult.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 29 de agosto de 2024 15:42:14

Assunto: Cotação - Consultoria de Investimentos

Boa tarde!

Solicitamos uma proposta de preços para a prestação de serviços de Assessoria e consultoria de investimentos. A contratação se dará através do processo administrativo por Dispensa de Licitação, considerando estritamente os valores praticados no mercado.

Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações dessa contratação.

Caso exista dúvidas, me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silviane C. Oliveira
Assistente Administrativo - Cambé Previdência
[43 3254-9454](tel:4332549454) opção 1
www.cambeprevidencia.pr.gov.br



CAMBÉ

SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

DATA: 12/09/2024

À CAMBÉ PREVIDÊNCIA**Proposta Técnica e Comercial**

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, CNPJ: 26.341.935/0001-25, vem por meio desta apresentar sua Proposta Técnica e Comercial para a prestação de serviços de Consultoria Financeira à **CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, através de seu sócio responsável, o Sr. Ronaldo de Oliveira, devidamente habilitado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como Consultor de Valores Mobiliários e cujo *Curriculum Vitae* segue no Anexo.

Pretende-se, com a prestação de serviços por parte da LDB Consultoria Financeira, fornecer soluções para que o RPPS possa cumprir suas obrigações perante a Secretaria de Previdência (SPREV), com relação às suas aplicações no Mercado Financeiro.

Tendo em vista os **Valores** das empresas LDB (www.ldbempresas.com.br), a **LDB Consultoria Financeira é uma empresa devidamente cadastrada na CVM única e exclusivamente como Consultoria de Valores Mobiliários**. Ainda, **possuímos elevado padrão ético e ótima reputação**, atendendo assim os ditames do Artigo 86, § 1º, da Portaria nº 1.467/22, para a prestação dos serviços que serão apresentados a seguir.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Ronaldo de Oliveira, MSc

1 - PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - OBJETO

Esta Proposta Técnica tem como objeto a prestação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros deste Instituto de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP nº 1.467/22, bem como as orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A LDB CONSULTORIA FINANCEIRA, tendo em vista o objeto descrito acima, pretende prestar os seguintes serviços, sob determinadas condições:

- * Os serviços serão prestados na sede do Instituto, através de reuniões à distância, através de *conference calls* mensais;
- * Todas as informações prestadas pelo Instituto correrão em total sigilo, e não serão divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do Instituto.

Com relação à prestação de serviços serão elaborados:

- * Enquadramento mensal das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21;
- * Rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente;
- * *Call* mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos;
- * Monitoramento de risco através de análises de Volatilidade e *VAR* das carteiras de investimentos;
- * Monitoramento da concentração dos investimentos por instituição financeira;
- * Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial;
- * Informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- * Plataforma com *login* e senha para o RPPS poder acompanhar sua carteira de investimentos dia a dia, *vis a vis* sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/21, além do acompanhamento *on line* da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do RPPS.

Com relação à prestação de serviços serão elaborados (Continuação):

- * Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS (DAIR);
- * Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- * Auxílio na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos);
- * Auxílio na análise do credenciamento das Instituições Financeiras;
- * Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados;
- * Relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pelo Instituto.

2 - PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - HONORÁRIOS

Os honorários pela prestação dos serviços descritos nesta proposta será o valor mensal de R\$ 649,00 (Seiscentos e quarenta e nove Reais), totalizando o valor anual de R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito Reais).

2.2 – VALIDADE

Esta proposta será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2.3 – CONFIDENCIALIDADE

Não é permitido a divulgação e a utilização desta proposta e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

2.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação, pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, de Nota Fiscal correspondente.

CURRICULUM VITAE

RONALDO DE OLIVEIRA, MSc

* Bacharel em Estatística pela Universidade de São Paulo (IME/USP – 1993 à 1997);

* **Estatístico:** CONRE 3ª Região nº 7.717;

* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP – 1994 à 1998);

* **Advogado:** OAB/SP nº 162.211;

* **Mestre** em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI/USP – 1999 à 2003);

* Bacharel em Ciências Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP - 2003 à 2007).

* **Atuário:** registro nº 0002207/RJ.

Re: Cotação - Consultoria de Investimentos

De : Ronaldo de Oliveira <ronaldo@ldbempresas.com.br> Qui, 19 de Set de 2024 12:02

Assunto : Re: Cotação - Consultoria de Investimentos

Para : licitacao previdencia
<licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>, Ronaldo
de Oliveira <ronaldo@ldbempresas.com.br>

Senhores, bom dia.

Após o encerramento de cada mês, o RPPS deverá nos enviar até o 5º dia útil do mês seguinte os extratos dos fundos de investimentos e dos títulos públicos se existir em carteira. Aí teremos mais 5 dias úteis para podermos fazer as boletas em nosso sistema proprietário, ou seja, iremos fazer as APRs referentes a cada uma das aplicações e resgates que foram efetuadas pelo RPPS no decorrer do mês anterior.

Com relação à solicitação de análise de fundos de investimentos, damos o prazo de uma semana para a devolução do relatório referente aos fundos líquidos e de duas semanas para a devolução do relatório referente aos fundos que sejam estruturados, como por exemplo um Fundo de Investimento em Participações (FIP).

Por fim, com relação às reuniões, se assim o RPPS quiser, podemos fazer reuniões virtuais mensais para análise da carteira de investimentos vis a vis o cenário macroeconômico vigente.

Mas ficamos à disposição para adequar qualquer prazo que o RPPS achar interessante, ou de acordo com o que seja o dia a dia deste RPPS para assim, podermos atendê-los da melhor maneira possível.

Muito obrigado pela atenção!

Atenciosamente,

Ronaldo de Oliveira
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Em qui., 19 de set. de 2024 às 11:27, <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

Solicitamos, gentilmente, a adequação das propostas, evidenciando, em cada um dos itens que dependem de informações prestadas por este RPPS, qual a quantidade de dias úteis que esta consultoria e assessoria necessitará para disponibilizar os serviços a fim de constar em contrato.

Solicitamos, ainda, que nos encaminhem até a data de 20/09/2024 as 17h.

Cordialmente

Att,

De: "Ronaldo de Oliveira" <ronaldo@ldbempresas.com.br>

Para: "licitacao previdencia" <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>, "Ronaldo de Oliveira" <ronaldo@ldbempresas.com.br>, "Marcos Almeida" <marcos@ldbempresas.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 12 de setembro de 2024 13:51:44

Assunto: Re: Cotação - Consultoria de Investimentos

Senhores, boa tarde.

Em anexo, segue proposta para a sua apreciação.

Atenciosamente,

Ronaldo de Oliveira
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

Em qua., 11 de set. de 2024 às 10:40, <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, tudo bem?

Até o momento não recebemos a proposta de orçamento para prestação de serviços de consultoria, se possível solicito que nos enviem a proposta para atendimento com os serviços ofertados por vocês até 17/09 para que possamos analisar dar andamento ao processo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Silviane C. Oliveira
Assistente Administrativo - Cambé Previdência
43 3254-9454 opção 1
www.cambeprevidencia.pr.gov.br

De: "licitacao previdencia" <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Para: ronaldo@ldbempresas.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 29 de agosto de 2024 15:39:58

Assunto: Cotação - Consultoria de Investimentos

Boa tarde!

Solicitamos uma proposta de preços para a prestação de serviços de Assessoria e consultoria de investimentos. A contratação se dará através do processo administrativo por Dispensa de Licitação, considerando estritamente os valores praticados no mercado.

Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações dessa contratação.

Caso exista dúvidas, me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silviane C. Oliveira
Assistente Administrativo - Cambé Previdência
[43 3254-9454](tel:4332549454) opção 1
www.cambeprevidencia.pr.gov.br

--



Ronaldo de Oliveira
Tel.: (11) 3214-0372
ronaldo@ldbempresas.com.br
www.ldbempresas.com.br

--



Ronaldo de Oliveira
Tel.: (11) 3214-0372
ronaldo@ldbempresas.com.br
www.ldbempresas.com.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

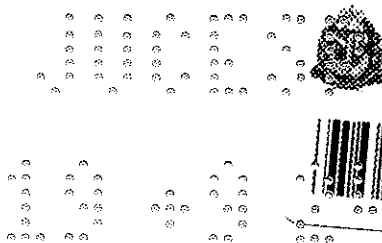
**Peça 10. Documentos de Habilitação nº
17/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a2acc575-6160-407a-ae3f-5c3f2d3501e3>

Espécie/Tipo	Documentos de Habilitação
Número	17/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Documentos de Habilitação
Restrições	



JUCESP PROTOCOLO
2.408.558/24-4



7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25

NIRE 35.230.183.980

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, as Partes:

RONALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, empresário, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, inscrito no Cod. CVM 1133-9, nascido em 24/10/1974, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, residente e domiciliado na Rua Aragaí, nº 201 – Vila Liviero – CEP 04187-090 – São Paulo – SP;

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, residente e domiciliado Rua Pedro Gomes Cardim, 87, Apto. 21, CEP 05617-000, São Paulo, SP;

MARCELO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 28 de junho de 1982, solteiro, administrador de Sociedades, portador da cédula de identidade RG nº 35.339.459-2 SSP/SP, expedida em 23/09/2016 e inscrito no CPF sob o nº 314.405.208-60, residente e domiciliado na Avenida Deputado Cantídio Sampaio, nº 5685 – Rua A, 43 – Vila Nova Parada – São Paulo – SP – CEP 02857-010;

DOUGLAS COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13 de outubro de 1998, portador da cédula de identidade RG nº 55.693.673-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.905.078-38, residente e domiciliado na Travessa Parnamirim, nº 70, bloco 01, Apartamento 31, Vila Santa Maria, Guarulhos – SP, CEP 07121-181;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresária limitada denominada, **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, estabelecida na Avenida Angélica, nº 2503 – Conj. 75 – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01227-200, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na **JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** sob o nº 35.230.183.980 em sessão de 13/10/2016 e última alteração contratual registrada sob nº 0.318.587/24-8 em sessão de 14 de maio de 2024 (“Sociedade”),

7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

ALTE

qualifica

ALMEIDA

NTOS, 3

LO DO CONTI

encargos à sócia ingressante **i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade.

1.4. O Sócio **DOUGLAS COSTA SILVA**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, a título oneroso, 150 (cento e cinquenta reais) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, com tudo o que estas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas limitações ou encargos à sócia ingressante **i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade.

1.5. Em razão do acima exposto, as sócias alteram a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 3ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela **i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**."*

2. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

2.1. O sócio decide, aprovar a alteração do endereço da sede social da Sociedade da Avenida Angélica, nº 2503, Conj. 75, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01227-200 para a Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05401-400.

2.2. Em razão do deliberado acima pelos sócios, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passará a dispor nos seguintes termos e condições:

*"Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400 ("Sociedade")."*

3. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os sócios decidem nomear para a função de Diretor de Compliance o Sr. **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob



nº 304.226.588-98, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP.

3.2. Os sócios decidem nomear para a função de Diretor Técnico e responsável técnico pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade o Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, empresário, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, inscrito no Cod. CVM 1133-9, nascido em 24/10/1974, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP.

3.3. Os sócios decidem nomear para a função de Diretor Financeiro o Sr. **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.946.848-50, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP.

3.4. Em virtude das deliberações previstas logo acima, os sócios decidem reformular a redação da do Capítulo III do Contrato Social da Sociedade para que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo, 3 (cinco) diretores, pessoas naturais, a serem designados e destituídos pela sócia, sendo necessariamente um "Diretor Técnico", um "Diretor de Compliance" e um "Diretor Financeiro"; os demais, se houver, não terão designação específica. A administração da Sociedade caberá a **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, empresário, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, inscrito no Cod. CVM 1133-9, nascido em 24/10/1974, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400; **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP; e **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 165.946.848-50, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros,*

CEP 05401-400, São Paulo – SP, sob a designação de "Administradores" ou "Diretores", sendo vedado, no entanto, a prática dos atos que dependam de deliberação da Sócia.

§1º - O Administrador **RONALDO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Técnico, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021;

§2º - O Administrador **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor de Compliance, responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021;

§3º - O Administrador **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Financeiro, responsável especificamente pelas finanças da Sociedade, inclusive para fins fiscais.

Cláusula 6ª – A prática dos seguintes atos pelos Administradores, independentemente do montante envolvido, necessitará da aprovação da Sócia:

- a) Outorgar qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;
- b) Compra, venda, alienação, cessão, arrendamento, transferência, troca, hipoteca, oneração e alienação por qualquer forma, envolvendo bens móveis, em montante individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Celebrar contratos de joint venture, acordos de consórcio ou de outras parcerias comerciais de natureza societária com terceiros, ou adquirir e/ou alienar a participação societária em outras empresas;
- d) Licenciar, transferir ou transmitir o direito de usar ou acessar de qualquer maneira a tecnologia, dados técnicos, know-how, dados de marketing, informações de vendas, listas de clientes ou informações confidenciais, marcas comerciais, informações proprietárias da Sociedade;
- e) Celebrar contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos de dívida com instituições financeiras ou quaisquer terceiros;
- f) Iniciar, negociar ou celebrar qualquer acordo de pagamento, acerto, ou composição relacionado a qualquer litígio ou disputa em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980



g) *Renunciar a quaisquer direitos em nome da Sociedade.*



Cláusula 7ª - A aprovação da Sócia representando a maioria do capital social da Sociedade para a prática dos atos previstos na Cláusula acima poderá se dar por documento em separado.

Cláusula 8ª - A representação da Sociedade dependerá sempre da (i) assinatura de 2 (dois) Administradores; ou (ii) da assinatura de 2 (dois) mandatários da Sociedade constituídos na forma do §2º abaixo.

§1º - A Sociedade será representada exclusivamente por 2 (dois) Administradores para a prática de todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, em juízo ou fora dele, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º - Os mandatários "ad judicium" e "ad negotia" serão constituídos pelos Administradores, devendo sempre constar dos instrumentos de mandato a extensão dos poderes outorgados e o prazo, exceto nas procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações serão sempre outorgadas mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Administradores.

§3º - A Sociedade poderá ser representada em juízo, bem como perante repartições públicas, autarquias e autoridades Federais, Estaduais ou Municipais por apenas 1 (um) mandatário nomeado na forma do §2º desta cláusula.

§4º - Aos Administradores é vedada a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Sócia, nos termos da Cláusula acima, sem que tenha havido deliberação nesse sentido, sendo considerados nulos e não obrigando a Sociedade.

§5º - Aos Administradores também é vedada a prática de quaisquer atos contrariamente à legislação e ao Contrato Social arquivado na sede social, sendo considerados nulos em relação à Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos da Sócia, diretores, mandatários ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NºRE 35.230.183.980



Cláusula 10ª - Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal fixa a título de pró-labore, conforme determinado pela Sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade. "

4. DO DESENQUADRAMENTO DA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Os sócios decidem, a partir da presente deliberação, desenquadrar a Sociedade da condição de empresa de pequeno porte – EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5. DA REFORMULAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores a sócia decide reformular o contrato social da Sociedade, em sua íntegra, que passará a vigorar nos seguintes termos e condições, de acordo com a Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil.

**"CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400 ("Sociedade").

§1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação da Sócios, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências ou qualquer outro estabelecimento, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§2º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

§3º - A Sociedade terá foro na comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de atividades de Consultoria de Valores Mobiliários, Consultoria em Gestão Empresarial, executando os serviços de assessoria, orientação e assistência operacional para a gestão dos negócios prestados e outras organizações em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário e informação, a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, estendendo-se ao Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular) Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador customizáveis obtido através da própria Sociedade que os desenvolveu ou de seus representantes, associados aos cnaes mencionados abaixo:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica; (Principal)

6202-300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela **i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA**.

§1º - A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§2º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 4ª - A sócia deliberará ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da Diretoria, sobre o balanço patrimonial e resultado econômico, designar, quando for o caso, novo(s) Diretores, bem como para tratar de qualquer outro assunto, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade assim o exigirem.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

Parágrafo Único – As deliberações da sócia serão formalizadas por escrito e serão arquivadas no registro do comércio sempre que produzirem efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único – As deliberações da sócia serão formalizadas por escrito e serão arquivadas no registro do comércio sempre que produzirem efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único – As deliberações da sócia serão formalizadas por escrito e serão arquivadas no registro do comércio sempre que produzirem efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo, 3 (cinco) diretores, pessoas naturais, a serem designados e destituídos pela sócia, sendo necessariamente um "Diretor Técnico", um "Diretor de Compliance" e um "Diretor Financeiro"; os demais, se houver, não terão designação específica. A administração da Sociedade caberá a **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, empresário, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, inscrito no Cod. CVM 1133-9, nascido em 24/10/1974, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400; **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP; e **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 165.946.848-50, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP, sob a designação de "Administradores" ou "Diretores", sendo vedado, no entanto, a prática dos atos que dependam de deliberação da Sócia.

§1º - O Administrador **RONALDO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Técnico, responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021;

§2º - O Administrador **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor de Compliance, responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021;

§3º - O Administrador **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Financeiro, responsável especificamente pelas finanças da Sociedade, inclusive para fins fiscais.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

Cláusula 6ª – A prática dos seguintes atos pelos Administradores, independentemente do montante envolvido, necessitará da aprovação da Sócia:

- a) Outorgar qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;
- b) Compra, venda, alienação, cessão, arrendamento, transferência, troca, hipoteca, oneração e alienação por qualquer forma, envolvendo bens móveis, em montante individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Celebrar contratos de *joint venture*, acordos de consórcio ou de outras parcerias comerciais de natureza societária com terceiros, ou adquirir e/ou alienar a participação societária em outras empresas;
- d) Licenciar, transferir ou transmitir o direito de usar ou acessar de qualquer maneira a tecnologia, dados técnicos, *know-how*, dados de marketing, informações de vendas, listas de clientes ou informações confidenciais, marcas comerciais, informações proprietárias da Sociedade;
- e) Celebrar contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos de dívida com instituições financeiras ou quaisquer terceiros;
- f) Iniciar, negociar ou celebrar qualquer acordo de pagamento, acerto, ou composição relacionado a qualquer litígio ou disputa em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e
- g) Renunciar a quaisquer direitos em nome da Sociedade.

Cláusula 7ª - A aprovação da Sócia representando a maioria do capital social da Sociedade para a prática dos atos previstos na Cláusula acima poderá se dar por documento em separado.

Cláusula 8ª – A representação da Sociedade dependerá sempre da (i) assinatura de 2 (dois) Administradores; ou (ii) da assinatura de 2 (dois) mandatários da Sociedade constituídos na forma do §2º abaixo.

§1º - A Sociedade será representada exclusivamente por 2 (dois) Administradores para a prática de todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, em juízo ou fora dele, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º - Os mandatários "ad judícia" e "ad negotia" serão constituídos pelos Administradores, devendo sempre constar dos instrumentos de mandato a extensão dos poderes outorgados e o prazo, exceto nas procurações "ad judícia", as quais poderão ser outorgadas por prazo

indeterminado. As procurações serão sempre outorgadas mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Administradores.

§3º - A Sociedade poderá ser representada em juízo, bem como perante repartições públicas, autarquias e autoridades Federais, Estaduais ou Municipais por apenas 1 (um) mandatário nomeado na forma do §2º desta cláusula.

§4º - Aos Administradores é vedada a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Sócia, nos termos da Cláusula acima, sem que tenha havido deliberação nesse sentido, sendo considerados nulos e não obrigando a Sociedade.

§5º - Aos Administradores também é vedada a prática de quaisquer atos contrariamente à legislação e ao Contrato Social arquivado na sede social, sendo considerados nulos em relação à Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos da Sócia, diretores, mandatários ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Cláusula 10ª - Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal fixa a título de pró-labore, conforme determinado pela Sócia representantes da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 11ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, dispensada sua publicação.

§1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores e poderá, por deliberação da Sócia, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§2º - O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da Sociedade, será distribuído na

proporção deliberada pela Sócia, que poderá ocorrer de forma não proporcional à participação de cada Sócio.

CAPÍTULO VII - APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 12ª – Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será efetuado considerando-se o patrimônio líquido da Sociedade, apurados de acordo com o balanço especial levantado para tal fim, e pagos à sócia ou aos seus sucessores em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na Taxa DI, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento. Para fins do presente Contrato Social “Taxa DI” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet ([http:// www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá a sócia nomear o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será devolvido à Sócia.

§1º - A falência ou liquidação da Sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os eventuais sócios remanescente, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la.

§2º - Os haveres da sócia falida ou liquidada serão pegos na forma da cláusula 12ª deste Contrato Social.

§3º - O liquidante desta será o Sócio detentor da maioria do capital social da Sociedade ou quem este indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver rateado, entre os Sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª - Os casos omissos neste Contrato, que não estejam regulados pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, ficarão sujeitos à aplicação supletiva da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO X - ARBITRAGEM

Cláusula 15ª - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo a Sócia ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

§1º - A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com as normas procedimentais inseridas no regulamento de arbitragem da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

§2º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos conforme indicado abaixo ("Tribunal Arbitral").

§3º - Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

§4º - Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC, de acordo com o seu Regulamento.

§5º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

§6º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma



dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

§7º - As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme acima, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

§8º - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

§9º - As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

§10º - Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou a reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

§11º - Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará os honorários de sucumbência e determinará responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

§12º - As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

CAPÍTULO XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONC

CONC

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§1º - O Sócia declara, para os devidos fins, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis”.

[***]

(página de assinaturas da 7ª alteração de contrato social da LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., celebrada em 26 de julho de 2024 – 1/1)

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

SÓCIOS RETIRANTES:

RONALDO DE OLIVEIRA

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA

MARCELO MENDES DOS SANTOS

DOUGLAS COSTA SILVA

SÓCIOS INGRESSANTE:

I9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA

(Por Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos e Roberto Santiago Takatsu)

DIRETORES DESIGNADOS:

RONALDO DE OLIVEIRA

(Diretor Técnico)

7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
(Diretor de Compliance)

ROBERTO SANTIAGO TAKATSU
(Diretor Financeiro)



JUCESP



7º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE 35.230.183.980

7 ACS - LDB Consultoria Financeira v2 limpa.docx

Documento número #fad72aef-8d5e-4811-a19e-16fcc6adc50
Hash do documento original (SHA256): 9bff8d5ea3108005619464dc878d4bbe4e34990a6124bc0cb011bd282e7b9023

Assinaturas

- ✓

Roberto Santiago Takatsu

CPF: 165.946.848-50

Assinou em 16 set 2024 às 11:34:54
- ✓

Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos

CPF: 288.973.148-05

Assinou em 13 set 2024 às 18:12:07
- ✓

Marcos Augusto Paro de Almeida

CPF: 304.226.588-98

Assinou em 16 set 2024 às 19:17:04
- ✓

Ronaldo de Oliveira

CPF: 271.795.418-00

Assinou em 16 set 2024 às 19:10:48
- ✓

Marcelo Mendes dos Santos

CPF: 314.405.208-60

Assinou em 16 set 2024 às 19:17:52
- ✓

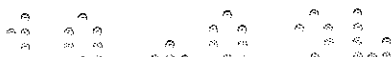
Douglas Costa Silva

CPF: 483.905.078-38

Assinou em 16 set 2024 às 10:33:38

Log

13 set 2024, 15:19:28	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 criou este documento número fad72aef-8d5e-4811-a19e-16fcc6adc50. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2024 (15:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
-----------------------	--



16 set 2024, 19:17:04 Marcos Augusto Paro de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.almeida@galapagoscapital.com. CPF informado: 304.226.588-98. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.991.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 set 2024, 19:17:52 Marcelo Mendes dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.santos@galapagoscapital.com. CPF informado: 314.405.208-60. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.991.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 set 2024, 19:17:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fad72aef-8d5e-4811-a19e-16fcc6adc50.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fad72aef-8d5e-4811-a19e-16fcc6adc50, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2798811831	2º 1º NOME E SOBRENOME MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA		1ª HABILITAÇÃO 21/09/2001
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/07/1983, SAO PAULO, SP 4a DATA EMISSÃO 02/04/2024 4b VALIDADE 02/04/2034 ACC  D D 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 27463197 SSP SP 4d CPE 304.226.588-98 5 Nº REGISTRO 01984418640 6 CAT HAB B NACIONALIDADE BRASILEIRO FILIAÇÃO BENEDITO MARCOS DE ALMEIDA MARIA CRISTINA GARCIA PARO DE ALMEIDA		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/04/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45888811756
SP023780307

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019844186<409<<<<<<<<<<
8307196M3404023BRA<<<<<<<<<<4
MARCOS<<AUGUST<PARO<DE<ALMEIDA

BR	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2 ^a 1 ^a NOME E SOBRENOME RONALDO DE OLIVEIRA	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/10/1974, SÃO PAULO, SP	
4a DATA EMISSÃO 21/08/2023	4b VALIDADE 08/03/2026
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 22I29328 SSP SP	
4d CPE 271.795.418-00	5 Nº REGISTRO 03412621239
NACIONALIDADE BRASILEIRO	
FILIAÇÃO ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	
MARIA ALICE LUIZ DE OLIVEIRA	
7 ASSINATURA DO PORTADOR	

9
10
11
12

ACC 			
A 		08/03/2026	
A1 			
B 		08/03/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15410407231

SP019579791

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA034126212<399<<<<<<<<<<  
7410242M2603081BRA<<<<<<<<<4  
RONALDO<<DE<OLIVEIRA<<<<<<<<
```



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.341.935/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV REBOUCAS	NÚMERO 3507	COMPLEMENTO ANDAR 1 PARTE
----------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

CEP 05.401-400	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ROCACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3214-0372
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **13:45:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
26.341.935/0001-25

NOME EMPRESARIAL:
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RONALDO DE OLIVEIRA

Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
I9ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA

Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
ROBERTO SANTIAGO TAKATSU

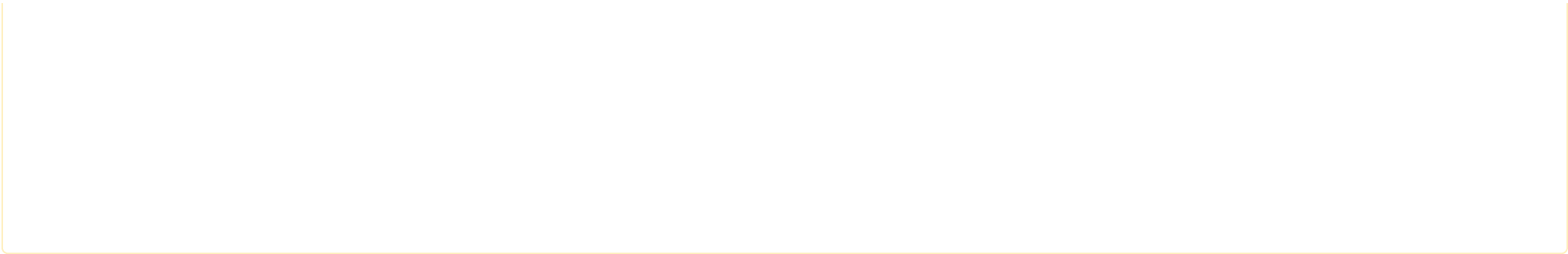
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA

Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO SANTIAGO TAKATSU

Qualificação:
05-Administrador



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/09/2024** às **13:45** (data e hora de Brasília).



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100136187-10

Data e hora da emissão 04/10/2024 10:54:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0899316 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 26.341.935/

Contribuinte: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Liberação: 31/07/2024

Validade: 27/01/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.592.087-0- Início atv :13/10/2016 (AV ANGELICA, 2503 - CEP: 01227-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:47:59 horas do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: D9AA27B9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034775842-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.341.935/0001-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 26.341.935/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:25:15 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **F393.4DEF.F964.9553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.341.935/0001-25
Razão Social: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP
Endereço: AV ANGELICA 2503 CONJ 75 / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01227-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2024 a 19/10/2024

Certificação Número: 2024092020204014325788

Informação obtida em 30/09/2024 13:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Certidão nº: 67047113/2024

Expedição: 30/09/2024, às 14:15:57

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.341.935/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



18/09/2024

0079863908

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4997068****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, CNPJ: 26.341.935/0001-25, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0079863908**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15.259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Ronaldo de Oliveira, CPF nº 271.795.418-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 21/09/2016, às 18:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0160708** e o código CRC **D16CC09E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0160708** and the "Código CRC" **D16CC09E**.*

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15.367, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.341.935, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 01/12/2016, às 17:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0192036** e o código CRC **DB1ADA3F**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0192036** and the "Código CRC" **DB1ADA3F**.*



À AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É MICRO EMPRESA INDIVIDUAL E NEM EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (LDB)**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05401-400, Inscrição Estadual: Isento, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, por intermédio de seus representantes legais, o Diretor Responsável Técnico, Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 e o Diretor Responsável pelo Compliance, Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98, vem declarar que a empresa LDB não é Micro Empresa Individual e nem Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de Outubro de 2024

RONALDO DE

OLIVEIRA:27179541800

Assinado de forma digital por

RONALDO DE

OLIVEIRA:27179541800

Dados: 2024.10.03 13:44:31 -03'00'

RONALDO DE OLIVEIRA - RG: 22.129.328-0 e CPF: 271.795.418-00

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25

MARCOS AUGUSTO PARO

DE ALMEIDA:30422658898

Assinado de forma digital por MARCOS

AUGUSTO PARO DE

ALMEIDA:30422658898

Dados: 2024.10.03 13:53:37 -03'00'

MARCOS A. P. DE ALMEIDA - RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25



À AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ PREVIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05401-400, Inscrição Estadual: Isento, e-mail: contato@ldbempresas.com.br, por intermédio de seus representantes legais, o Diretor Responsável Técnico, Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 e o Diretor Responsável pelo Compliance, Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Informação e Código de Ética vigentes e disponíveis no site da Autarquia Municipal – Cambé Previdência: www.cambeprevidencia.pr.gov.br

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de Outubro de 2024

**RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800**

Assinado de forma digital por
RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2024.10.03 13:45:28 -03'00'

RONALDO DE OLIVEIRA - RG: 22.129.328-0 e CPF: 271.795.418-00

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25

**MARCOS AUGUSTO PARO
DE ALMEIDA:30422658898**

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO PARO DE
ALMEIDA:30422658898
Dados: 2024.10.03 13:52:18 -03'00'

MARCOS A. P. DE ALMEIDA - RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 11. Adjudicação de Licitação nº
3/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0a3a9e71-93cd-44d9-9e5e-ba3d68fc6e54>

Espécie/Tipo	Adjudicação de Licitação
Número	3/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Adjudicação
Restrições	

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 046/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 26.341.935/0001-25, habilitada e qualificada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 04 de outubro de 2024.

Silviane Candida de Oliveira
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* SILVIANE CANDIDA DE OLIVEIRA (**.198.509-**)

em 04/10/2024 13:24:00 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0a3a9e71-93cd-44d9-9e5e-ba3d68fc6e54>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 12. Ratificação nº 12/2024/Autarquia -
Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/71454721-
b587-4c01-97ec-9228704d3ae1](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/71454721-b587-4c01-97ec-9228704d3ae1)

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	12/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Ratificação
Restrições	

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões dos Agentes de Contratação, nomeada pela portaria nº 046/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à contratação **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, cadastrada sob o CNPJ 26.341.935/0001-25, habilitada e qualificada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais). – Processo administrativo 073/2024.

Cambé, 04 de outubro de 2024.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (**.958.749-**)

em 04/10/2024 13:42:03 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/71454721-b587-4c01-97ec-9228704d3ae1>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 13. Contrato nº 14/2024/Autarquia - Licitação
e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a5722992-faa3-4c15-bdf4-699a2a948da6>

Espécie/Tipo	Contrato
Número	14/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Contrato de Prestação de Serviços nº008-2024
Restrições	

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

Contrato nº 008/2024 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato de fornecimento que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBÉ- CAMBÉ PREVIDÊNCIA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42 e;

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25 com sede à AVENIDA REBOUCAS, 3507 CEP: 05.401-400, Estado de SÃO PAULO -SP, Telefone: (11) 3214-0372, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br, neste ato devidamente representada pelos Sr. Ronaldo de Oliveira, brasileiro, em união estável, endereço comercial de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP e CPF sob nº 271.795.418-00; E o Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, brasileiro, em união estável, empresário, endereço comercial de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.463.197-0 SSP/SP e CPF sob nº. 304.226.588-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Análises dos fundos de investimentos existente com a apresentação de relatório explicativo a fim de subsidiar as análises para decisões da diretoria executiva, comitê de investimentos, conselheiros e gestor de recursos;

1.2.2 Proceder a análise e emitir parecer de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;

1.2.3 Ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

1.2.4 Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria nº1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;

1.2.5 Relatório, com Gráfico, que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira do RPPS, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços;

1.2.6 Relatório, com gráfico, que apresente a análise inicial e a evolução do PL do RPPS diariamente, desde a data da contratação;

1.2.7 Relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses e 36 meses;

1.2.8 Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate;

1.2.9 Relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo de Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate, Prazo de Liquidação do Resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, Artigo da Resolução CMN nº 4.963/21 em que o fundo está enquadrado perante a Resolução CMN nº 4.963/21 ou se não está enquadrado e número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo benchmark (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar a quantidade de meses que o fundo superou o seu benchmark e em quantos não conseguiu superá-lo, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento vis a vis seu benchmark, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de diversos benchmarks para comparação com os resultados do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” do RPPS e os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses;

1.2.10 Elaborar, no mínimo, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

1.2.11 Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao comitê de investimento e apresentar para a diretoria executiva e conselhos;

1.2.12 Relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pelo RPPS contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato Excel;

1.2.13 Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o comitê de investimentos contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu

saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

1.2.14 Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis de propriedade desta Autarquia Municipal – Cambé Previdência;

1.2.15 Relatório de Análise de Risco x Retorno para os fundos de investimentos, através de Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada do RPPS, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e também para cada um dos cinco segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e para qualquer indicador destes cinco segmentos;

1.2.16 Relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira do RPPS e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior;

1.2.17 Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

1.2.18 Além dos relatórios e análises específicos acima citados, as ferramentas eletrônicas também deverão conter, para uso e orientação, o seguinte: Panorama Econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna; Boletim Econômico contendo o desempenho dos indicadores econômicos e projeções do mercado.

1.2.19 Emissão de relatórios diversos sobre o tema, que sejam solicitados para participações em concursos e/ou certificações organizadas pelos órgãos de fiscalização externa e /ou associações previdenciárias.

1.2.20 Participar, anualmente, quando solicitado por vídeo conferência ou com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a

1.2.21 Apresentação das análises dos relatórios realizados;

1.2.22 Nível de exposição da carteira aos riscos;

1.2.23 Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;

1.2.24 Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;

1.2.25 Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;

1.2.26 Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuarias estipuladas;

1.2.27 Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;

1.2.28 Outras pautas a serem definidas pela Contratante;

1.2.29 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede deste órgão e por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, ou outro meio de comunicação - sempre que se fizer necessário;

1.2.30 Assessor na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

1.2.31 Assessorar possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e alterações ou outras que vierem substituí-las, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;

1.2.32 Promover assessoramento completo na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, fornecendo , todo último dia útil de fechamento do mês, relatório gerencial com as

informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

1.2.33 Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, em especial o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos;

1.2.34 No módulo “Portfolio” do DAIR WEB deverão ser preenchidas automaticamente pelo sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira do RPPS: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que o RPPS saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e outras informações que se fizerem necessárias;

1.2.35 Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

1.2.36 Relatório mensal das receitas auferidas (lucros) oriundas dos resgates efetuados durante o mês. O relatório não trata da rentabilidade da carteira ou do fundo, mas do valor financeiro auferido oriundo da valorização das cotas no momento do resgate em relação ao seu valor inicial, e, cálculo da rentabilidade de todas as movimentações de aportes realizadas pelo RPPS, cautela por cautela;

1.2.37 Responder as diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

1.2.38 Elaboração dos relatórios de eventuais fundos desenquadrados, conforme art. 153. da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.2.39 Disponibilização de acesso a Software de Gerenciamento de Carteira de Investimentos contendo no mínimo:

1.2.39.1 Acesso via web;

1.2.39.2 Composição da carteira de investimentos;

1.2.39.3 Evolução do patrimônio líquido do RPPS;

1.2.39.4 Possibilidade de inclusão de mais de uma carteira de investimentos e apresentação de forma segregada e consolidada;

1.2.39.5 Relatório de Enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco segmentos referidos, apresentado sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir, análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

1.2.39.6 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o compliance diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

1.2.39.7 Relatório de Compliance diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira do RPPS tendo em vista a alocação objetivo definida pelo

Estudo de ALM (Asset Liability Management), apresentado sinais de alerta em caso de desconformidade;

1.2.39.8 Rentabilidade mensal e acumulada no ano e comparação com a meta atuarial;

1.2.39.9 Ferramenta de comparação de fundos de investimentos;

1.2.39.10 Emissão de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de investimentos;

1.2.39.11 Divisão da carteira de investimentos por instituição administradora e gestora de fundos de investimentos; segmentos de aplicação, liquidez e índices de referência;

1.2.39.12 Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos.

1.2.40 Promover o credenciamento de Instituições Financeiras com a disponibilização da documentação completa necessária para o processo de credenciamento e parecer técnico quando solicitado;

1.2.41 Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeira,

1.2.42 Relatório de conformidade dos Parâmetros de Risco;

1.2.43 Relatório de aderência dos investimentos à Resolução CMN nº 4.963/2021;

1.2.44 Relatório de aderência dos investimentos à Política de Investimentos em vigor;

1.2.45 Relatório de aderência dos fundos aos respectivos benchmarks;

1.2.46 Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo gestor do RPPS;

1.2.47 Comparativo entre fundos de investimentos e seus respectivos benchmark;

1.2.48 Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.

1.2.49 Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais.

1.2.50 A contratada deverá realizar treinamento para os usuários indicados pela contratante para utilização do sistema.

1.2.51 Elaboração e apresentação anual do estudo de Asset Liability Management (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macro alocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de Cash Flow Matching para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo do RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão vigente. Deve-se ressaltar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Deve-se ainda, atender o item “3.2.6 – Política de Investimentos” do Manual do Pró Gestão que estipula: o estudo de Asset Liability Management (ALM) deverá seguir a macro alocação através da Fronteira Eficiente de Markowitz nos RPPS com fundo capitalizado para os níveis de aderência III e IV e para o nível II, nos casos de RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro. Nos estudos do ALM, requisitos mínimos deverão ser considerados e o objetivo de cumprimento da meta atuarial deverá estar sempre em consonância com os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. O estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do ALM deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz; busca da Carteira Ótima (com melhor proporção entre retorno e risco); considerar os limites de alocação e exclusão de ativos vedados, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.963/21; adotar o fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial realizada em conformidade com a Portaria MF nº 464/18; ponderações nos cenários de pré- crise, crise e pós- crise; e escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de uma base histórica própria deverá ser adotado um benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo). As simulações deverão apresentar a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual

para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também deve possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

1.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.4 A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto, em observância a Dispensa de Licitação nº 008/2024 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA, devidamente homologada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 649,00 (Seiscentos e quarenta e nove reais) para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente Licitação serão cobertas através de Recursos Próprios da Autarquia Cambé Previdência para contratação, qual seja: 25.002.04.122.0004.2745.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

3.3 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, conta corrente para pagamento e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.4 Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº 676/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

4.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular

processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.4 A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

4.4.1 Para os fins do item 6.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

4.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.1 A sanção prevista no item 6.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

4.7 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

4.7.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.7 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

4.7.2 O disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

4.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.7.4 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

4.7.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

4.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

4.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

4.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

4.13 Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

4.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO

5.1. A entrega do objeto deste contrato terá início a partir de 11/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022, iniciando-se em 11/10/2024, com término de execução em 11/10/2025, e termino da vigência em 11/11/2025.

6.2. O prazo de entrega/execução é para os itens desse contrato ocorre de forma continua, mensalmente.

6.3. Ao findar o prazo de 12 (doze) meses, caso seja necessário, nos termos da lei, prorrogar o contrato, o valor mensal dos serviços será corrigido pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2 Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

7.3. O prazo para entrega do objeto se inicia a partir da data de vigência do contrato e com permissão de acesso e utilização do sistema de forma plena.

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

8.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA .

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quarta deste Contrato.

8.5 Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

8.6 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

8.7. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do (s) produto (s) será feita pela CONTRATANTE, através do profissional responsável Sra. Andreia Cristina da Silva, portadora do CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

9.2. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de até 12 (doze) meses após a apresentação das propostas, observando os prazos e penalidades do presente contrato. Após isso, a revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.7 A Contratada compromete-se a cooperar plenamente com a Contratante na adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, como o acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados, mediante solicitação dos titulares.

14.8 A Contratada se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais em nome da Contratante sejam adequadamente informados sobre suas obrigações de proteção de dados e cumpram rigorosamente as exigências legais da LGPD.

14.9 Após o término da relação contratual, a Contratada compromete-se a devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados em nome da Contratante, exceto quando houver obrigação legal de armazenamento por período adicional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 04 de outubro de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Diretora Presidente e Fiscal de Contrato

Ronaldo de Oliveira
LDB Consultoria Financeira Ltda

Marcos Augusto Paro de Almeida
LDB Consultoria Financeira Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphael de Camargo Fabrini
CPF: 036.249.079-13

Nome: Douglas Costa Silva
CPF: 483.905.078-38

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 008/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 008/2024.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de outubro de 2024.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – CNPJ 26.341.935/0001-25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência.

Valor Mensal: R\$ 649,00 (Seiscentos e quarenta e nove reais).

Valor Global: R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Diretora Presidente e Fiscal de Contrato

Ronaldo de Oliveira
LDB Consultoria Financeira Ltda

Marcos Augusto Paro de Almeida
LDB Consultoria Financeira Ltda

Assinado eletronicamente por:

* RONALDO DE OLIVEIRA (***.795.418-**))

em 04/10/2024 16:57:24 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA (***.226.588-**))

em 04/10/2024 17:03:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**))

em 04/10/2024 17:12:32 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* DOUGLAS COSTA SILVA (***.905.078-**))

em 06/10/2024 12:04:18 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI (***.249.079-**))

em 07/10/2024 08:57:09 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a5722992-faa3-4c15-bdf4-699a2a948da6>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 14. Publicação nº 9/2024/Autarquia - Licitação
e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/84d07d69-43de-49ea-9222-c4fd5eda3716>

Espécie/Tipo	Publicação
Número	9/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Publicação Ratificação
Restrições	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 713, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **ELIÉZER FERNANDO VERTUAN, LILIAN MARIA BASSO LOPES, e MARILSA ALVES DE PONTES RODRIGUES**, para juntos e sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para fim de aquisição de estabilidade da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cumprimento ao parágrafo 4º do artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

SERVIDOR: JULIANA BARONE LAZARINI
MATRÍCULA: 6276811
ADMISSÃO: 06/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de outubro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 714, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO APARECIDO DA COSTA**, (matrícula 627208), ocupante do cargo de Assistente Administrativo III, para em substituição, responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria, FG-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, na ausência da atual titular, com vencimentos compatíveis ao cargo, no período compreendido entre 07/10/2024 a 05/11/2024, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal nº. 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de outubro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nível LP-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de outubro de 2024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Autarquia Cambé Previdência

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões dos Agentes de Contratação, nomeada pela portaria nº 046/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, cadastrada sob o CNPJ 26.341.935/0001-25, habilitada e qualificada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº 4.963/21 e da portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações e/ou outras que vierem a substituí-la(as), com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais). – Processo administrativo 073/2024.

Cambé, 04 de outubro de 2024.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 716, de 04 de outubro de 2.024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituiu a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, com a finalidade de avaliação do valor de mercado para fins de locação pela Administração Pública Municipal Direta para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (almoxarifado na região do Jardim Santo Amaro), referente ao Edital de Chamamento Público 06/2024, Procedimento Administrativo 143/2024, com base na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 236/2023 e Decreto Municipal nº 513/2023.

Membros: Anderson Alves Teodoro
Degasito de Oliveira
Deives José dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de outubro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 649, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **PAMELLA KAROLINE FERREIRA EUZEBIO**, (matrícula 629359), ocupante do cargo de Professor de Educação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
73/2024/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 15. Documentos Diversos nº
11/2024/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c7c961e-0cdc-4bb9-afcf-93b460ebc304>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	11/2024/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Cadastro Mural de Licitações
Restrições	

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE C
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	73
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos no âmbito do RPPS, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da resolução CMN nº
Dotação Orçamentária*	2500204122000427453390350000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.788,00
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)